



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 08 de agosto de 2024

Ano X • Nº 1.882 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.216/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

“INTERROMPE, A PEDIDO, LICENÇA DE SERVIDOR POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DE CONJUGE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e em conformidade com o art. 85, da Lei Municipal nº. 006/2000;

RESOLVE

Art. 1º. INTERROMPER, a pedido, a Licença por Interesses Particulares do Servidor Municipal **Walterly Celece Marques Soares**, matrícula funcional nº 1821, devendo retornar às atividades do cargo na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

DECRETO Nº 2.016/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAI - TO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e Art. 30, I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9.º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de GUARAI - TO.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de GUARAI - TO, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, sendo ATIVOS, INATIVOS (aposentados) e os PENSIONISTAS, desde que sejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de GUARAI - TO.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos servidores cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público desde que vinculado ao RPPS.

Art. 2º O Instituto de Previdência Municipal de GUARAI - TO, com apoio e suporte da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará e auxiliará em todo o contexto do censo previdenciário.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário de que trata este Decreto será realizado somente na forma on-line, no período de **17/06/2024 a 01/08/2024**, nos seguintes termos:

§1º O censo on-line, respeitará o prazo previsto no caput deste artigo, e poderá ser realizado por meio do link <https://recadastramento.selfcloud.com.br/>, pelos atalhos criados no site da Prefeitura e do RPPS, com acesso disponível 24 horas por dia e também por meio de aplicativo a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, durante todo o período do censo, com suporte que possibilite o atendimento ao usuário.

I – Link para download na plataforma Apple Store: <https://apps.apple.com/ca/app/self-recad/id6449722724?platform=iphone>

II – Link para download na plataforma Play Store: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.selfcloud.recadastramento&pli=1>

§ 3º A documentação incompleta ou em desacordo com o ato normativo, será considerado como cadastramento não realizado, precisando ser novamente cadastrado conforme orientação na forma presencial ao GUARÁ-PREV ou a empresa contratada entrará em contato via ligação ou por WhatsApp.

§ 4º Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 5º Após saneadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, o Censo Cadastral Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente.

§ 6º Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, a fornecer 2ª (segunda) via de documentos funcionais e ficha financeira, conforme informações constantes do banco de dados do RH de seus respectivos órgãos, de modo que os servidores possam cumprir o quanto disposto neste decreto.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser precedido de ampla divulgação, cuja base de dados será disponibilizada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de GUARÁ - TO e a Secretaria Municipal de Administração, e eles serão responsáveis pela divulgação.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados vinculados ao GUARÁ-PREV, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário, na forma do presente Decreto.

Art. 5º O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º Para o censo dos servidores ativos vinculados ao GUARÁ-PREV:

I - Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) – **original**;

RG – Registro Geral;

CTPS – Carteira de Trabalho - **original**;

Título de eleitor, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos – **original**;

Espelho do número do PIS/PASEP ou documento oficial que o contenha – **original**;

Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo como estado civil, na forma seguinte:

- 1 — Solteiro: certidão de nascimento – **original**;
- 2 — Casado: certidão de casamento – **original**;
- 3 — Viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito – **original**;
- 4 — Divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio – **original**;
- 5 — Separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial – **original**;
- 6 — União estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil – **original**;

Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias, na forma do modelo previsto no Anexo II deste Decreto – **original**;

Extrato Previdenciário do INSS (CNIS — Cadastro Nacional de Informação Social) para segurados que tenham contribuído com o RGPS (INSS) antes do ingresso no serviço público – **cópia**;

Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior à realização do censo e, em caso de servidor afastado sem remuneração, apresentar o último contracheque/holerite gerado – **cópia**;

Apostila de posse (portaria ou decreto de nomeação) – **cópia**.

§ 2º Dos dependentes dos servidores ativos (filhos, enteados, cônjuge, companheiro(a), menor sob guarda, tutelado e curatelado, ou ainda, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição que tenha completado até 18 anos ou seja inválido):

I - Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos – **original**;

RG – Registro Geral, podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos – **original**;

Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido – **original**;

Termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, que se encontre no prazo de validade – **original**;

§ 3º Para o censo dos servidores aposentados:

I - Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) – **original**;

RG – Registro Geral;

CTPS – Carteira de Trabalho - **original**;

Título de eleitor, para os servidores aposentados com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos – **original**;

Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo como estado civil, na forma seguinte:

- 1 — Solteiro: certidão de nascimento – **original**;
- 2 — Casado: certidão de casamento – **original**;
- 3 — Viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito – **original**;



4 — Divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio – **original**;

5 — Separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial – **original**;

6 — União estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil – **original**;

Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias – **original**;

Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior a realização do censo – **cópia**;

Termo de Curatela ou tomada de decisão para servidores aposentados com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do curador e do CPF do curador ou documento oficial que o contenha – **original**;

Apostila de concessão de benefício (portaria de concessão) – **cópia**.

§ 4º Dos dependentes dos aposentados (filhos, enteado, cônjuge, companheiro(a), menor sob guarda, tutelado e curatelado, ou ainda, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição que tenha completado até 18 anos ou seja inválido):

I - Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos – **original**;

RG – Registro Geral, podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos – **original**;

Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido – **original**;

Termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, que se encontre no prazo de validade – **original**;

§ 5º Para o Censo dos pensionistas:

I - Documentos obrigatórios:

Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por **órgão** de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos – **original**;

RG – Registro Geral, podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos – **original**;

Título de eleitor, para os pensionistas com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos – **original**;

Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:

1 — Solteiro: certidão de nascimento – **original**;

2 — Casado: certidão de casamento – **original**;

3 — Viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito – **original**;

4 — Divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio – **original**;

Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias – **original**;

Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior a realização do censo previdenciário – **original**;

Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para pensionista com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do representante legal, bem como do respectivo CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

Apostila de concessão de benefício (portaria ou decreto de concessão) – **cópia**.

§ 6º Não será aceita eventual substituição do documento de identificação com foto, previsto neste artigo, por cópia de boletim de ocorrência relacionado à perda ou roubo do documento, tampouco protocolo com pedido de novo documento de identificação.

§ 7º O Extrato Previdenciário do INSS (CNIS) mencionado neste artigo poderá ser solicitado junto à Agência do INSS, no autoatendimento do Banco do Brasil, pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal ou pelo site do INSS (www.inss.gov.br).

§ 8º Não serão aceitos documentos virtuais, apenas documentos físicos, para manter o processo de conversão e digitalização.

§ 9º Na hipótese de servidor ativo/inativo ou pensionista detentor de duas matrículas, deverá ser apresentada toda a documentação exigida neste Decreto para cada uma das matrículas.

§ 10º Entende-se ainda por dependente, para fins do que trata os §§ 2º e 4º deste artigo, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição, até que tenha completado 18 (dezoito) anos ou caso seja inválido.

Art. 6º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de GUARÁI - TO, Secretaria Municipal de Administração e a empresa contratada elaborará o plano de execução dos serviços para a realização do Censo Previdenciário, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 7º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista vinculados ao GUARÁI-PREV, a realizar o seu cadastramento de forma on-line, nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 5º, todos deste ato normativo, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo, aposentado e pensionista a serem recenseados que não realizarem o Censo de atualização cadastral, terão o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso, a partir do mês posterior ao encerramento do censo, ficando sua regularização condicionada:

I - No caso de inativos e pensionistas, a regularização ocorrerá diretamente junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de GUARÁI - TO;

II - No caso de servidores efetivos ativos, a regularização ocorrerá diretamente junto à Secretaria Municipal de Administração, caso servidor da prefeitura ou, na Câmara Municipal, caso seja servidor da Câmara.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração dos servidores ativos, ou, dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 8º O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.



Art. 9º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão a conta de dotação orçamentária do próprio Instituto de Previdência de GUARAÍ - TO.

Art. 10 O GUARAÍ-PREV poderá estabelecer, mediante Portaria, regras especiais complementares e procedimentos operacionais necessários à realização do Censo Previdenciário de que trata este Decreto.

Parágrafo único. São consideradas regras especiais complementares e procedimentos especiais as ações necessárias a definição de documentos exigidos, fixação de datas, horários e locais para atendimento dos segurados, além da solução dos casos omissos.

Art. 11 A partir do Exercício de 2025 os servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de QUATRO em QUATRO anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração e no GUARAÍ-PREV, conforme regulamento posterior.

Art. 12 Os aposentados e pensionistas a partir do exercício de 2025, deverão cumprir com a prova de vida anualmente, no mês do seu aniversário, sob pena de terem seus pagamentos suspensos caso não efetue sua prova de vida no GUARAÍ-PREV.

§1º Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no §1º do Art. 7º deste ato normativo.

§ 2º O GUARAÍ-PREV posteriormente a publicação deste decreto, estabelecerá, mediante Portaria, regras e procedimentos operacionais necessários a realização da prova de vida estabelecida no caput deste artigo.

Art. 13 Para efeito de censo são consideradas informações declaratórias as relativas à raça, cor, gênero, nome social, telefone, endereço eletrônico e as características físicas.

Parágrafo único. Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

Art. 15 No período do censo previdenciário haverá a digitalização de documentos, a que se refere a este decreto, que posterior, será convertido na base documental em arquivos eletrônicos.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N 011/2024 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2448/2024

Órgão: Secretária Municipal de Educação e Cultura Guaraí – TO
Contratada: GURGEL & VIEIRA LTDA, CNPJ: 27.244.568/0001-04

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONTRATAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Signatários: SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
LEONARDO AMARO VIEIRA, CPF nº 014.174.421-90

Data da Assinatura: 08 de agosto de 2024

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR
01	Escola Municipal Luiz de Camões	Zona Urbana – Setor Querência	R\$ 900,00
02	Escola Municipal Leônicio de Sousa Miranda	Zona Urbana – Setor Pestana	R\$ 900,00
03	Escola Municipal Sossego da Mamãe	Zona Urbana – Centro	R\$ 900,00
04	Anexo da Escola Municipal Sossego da Mamãe	Zona Urbana – Centro	R\$ 900,00
05	Escola Municipal JK	Zona Urbana – Centro	R\$ 900,00
06	Escola Municipal Prof. Maria do Socorro Coelho Silva	Zona Urbana – Setor São Luiz	R\$ 900,00
07	Escola Municipal Euclides da Cunha	Zona Rural – Beira do Rio – 62Km	R\$ 900,00
08	Escola Municipal São Miguel	Zona Rural – Canto de Vazante – 30 Km	R\$ 900,00
09	Centro de Evento Josi Wilson Saboia	Zona Urbana – Centro	R\$ 900,00
10	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Zona Urbana – Setor Alvorada	R\$ 900,00
11	Centro Municipal de Educação Infantil Prof. Aurea Magalhães Moreira Macedo.	Zona Urbana – Setor Pestana	R\$ 900,00
VALOR TOTAL			R\$ 10.890,00

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2428/2024

Orgão: Fundo Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Contratada: ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o 20.452.964/0001-88

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PONTO WEB BASIC, COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GERENCIAMENTO DOS PONTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES ESCOLES E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Segnatários: SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
EDSON DE SOUSA VIANA

DO PAGAMENTO

Para a aquisição do objeto, fica o valor de **R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais)** o valor global mínimo apurado mediante cotações junto a empresas/pessoas jurídicas especializadas na oferta dos serviços na linha do objeto, para o fornecimento de Licença de Uso do Software por um período de 12 (doze) meses.

O Valor apurado da contratação, será pago integralmente em única parcela, mediante fornecimento pela Contratada do Certificado de garantia da Licença de uso do SOFTWARE ou documento compatível.

Guaraí/TO, 08 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO
Portaria nº 2064/2021

PORTRIA CONTRATAÇÃO DIRETA N° 010/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PONTO WEB BASIC, COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GERENCIAMENTO DOS PONTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES ESCOLES E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAÍ (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E A EMPRESA ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O 20.452.964/0001-88.**

CONSIDERANDO a necessidade da realização do registro e controle do ponto dos Servidores da Rede Municipal de Ensino de Guaraí TO, de forma que, atenda às recomendações dos órgãos de fiscalização internas e externa..



CONSIDERANDO o que o valor destina a contratação é de baixo valor, bem como no que trata de proposta no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, da inciso II, da Lei nº 14.133/2023.

CONSIDERANDO o parecer da Unidade Central de Controle Interno, bem como o Parecer Jurídico exarados no Processo Administrativo nº2428/2024. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 101, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

RESOLVE

Art. 1º. Fica o Fundo Municipal de Educação autorizado a realizar **dispensa para CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PONTO WEB BASIC, COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GERENCIAMENTO DOS PONTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES ESCOLES E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Tendo como **CONTRATANTE** o **Fundo Municipal de Educação de Guaraí**, Pessoa Jurídica sob nº **CNPJ 19.609.087/0001-27**, situado a Av. Antônio Mendes Ribeiro, S/N, Centro, Guaraí TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA, portaria de nº 2061/2021**, CPF nº 844.745.301-44 e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **20.452.964/0001-88**, sediada na Rua CEARA, N 125, 1 ANDAR, SALA 08, CENTRO, CEP 65.901-610, IMPERATRIZ – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr(a) **EDSON DE SOUSA VIANA**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF 784.220.863-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2581/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal de nº 1.462/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, autorizada por Decreto Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Art. 2º. Para a aquisição do objeto, fica o valor de **R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais)** o valor global mínimo apurado mediante cotações junto a empresas/pessoas jurídicas especializadas na oferta dos serviços na linha do objeto, para o fornecimento de Licença de Uso do Software por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O Valor apurado da contratação, será pago integralmente em única parcela, mediante fornecimento pela Contratada do Certificado de garantia da Licença de uso do SOFTWARE ou documento compatível.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, oito de agosto de 2024.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº. 2061/2021

PORTARIA – DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

GUARAÍ TO, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATAÇÃO DE PRESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONTRATAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, CONFERME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA GURGEL & VIEIRA LTDA, CNPJ: 27.244.568/0001-04.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de pessoal física ou jurídica especializada para o fornecimento dos serviços de detetização de ambientes internos e externos de prédios públicos, para atender à demanda do fundo municipal de educação e departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONSIDERANDO o que trata de proposta no menor orçamento enquadra-se no disposto no Art. 25, inciso IV, § 4º e Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de produtos, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

CONSIDERANDO o parecer da Unidade Central de Controle Interno, bem como o Parecer Jurídico exarados no Processo Administrativo nº 2448/2024. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 101, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guaraí TO.

RESOLVE

Art. 1º. Fica o Fundo Municipal de Educação autorizado a realizar **dispensa de licitação para contratação das Empresas: GURGEL & VIEIRA LTDA, CNPJ: 27.244.568/0001-04**, com endereço na Rua W4, n 3755, Setor Aeroporto, Guaraí TO, CEP 77.700-000, representado pelo sócio proprietário **LEONARDO AMARO VIEIRA**, RG nº 787245 SSPTO, CPF nº 014.174.421-90, obedecendo ao disposto no Art. 25, inciso IV, § 4º e Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR
01	Escola Municipal Luiz de Camões	Zona Urbana – Setor Querência	R\$ 900,00
02	Escola Municipal Leônio de Sousa Miranda	Zona Urbana – Setor Pestana	R\$ 900,00
03	Escola Municipal Sossego da Mamãe	Zona Urbana – Centro	R\$ 900,00
04	Anexo da Escola Municipal Sossego da Mamãe	Zona Urbana – Centro	R\$ 900,00
05	Escola Municipal JK	Zona Urbana – Centro	R\$ 900,00
06	Escola Municipal Prof. Maria do Socorro Coelho Silva	Zona Urbana – Setor São Luiz	R\$ 900,00
07	Escola Municipal Euclides da Cunha	Zona Rural – Beira do Rio – 62Km	R\$ 900,00
08	Escola Municipal São Miguel	Zona Rural – Canto de Vazante – 30 Km	R\$ 900,00
09	Centro de Evento Josi Wilson Saboia	Zona Urbana – Centro	R\$ 900,00
10	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Zona Urbana – Setor Alvorada	R\$ 900,00
11	Centro Municipal de Educação Infantil Prof. Aurea Magalhães Moreira Macedo.	Zona Urbana – Setor Pestana	R\$ 900,00
VALOR TOTAL			R\$ 10.890,00

Art. 2º. O valor global da contratação será de **R\$ 10.890,00 (Dez mil, oitocentos e noventa reais)**

§ 1º - Discriminação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONTRATAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, oito de agosto de 2024.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº. 2061/2021

